

LEI Nº 3.017, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Publicada no Diário Oficial nº 4.468

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 450,000,000.00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei destinam-se a prover as ações voltadas à manutenção da infraestrutura de transporte e ao desenvolvimento do agronegócio.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, dentre outras admitidas em direito, as receitas oriundas das cotas de repartição constitucional, na conformidade do disposto nos arts. 155, 157, 159 e 167, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo consignar no orçamento anual, durante o prazo estabelecido no contrato, dotação suficiente para amortizar o principal e os acessórios da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado